

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede do CISTM, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o Credenciamento nº 02/2018, cujo objeto é a seleção e contratação de **pessoa(s) jurídica(s) especializada(s), para a realização de exames médicos no município de Monte Carmelo-MG, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CISTM, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, até a data de 31/12/2018 ou antes deste prazo no caso de findar o quantitativo fixado**, com sujeição aos arts. 30 e 196 a 200 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas correlatas em vigor e pelas condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O envelope contendo os documentos de habilitação de cada licitante será recebido a partir da data de publicação do presente edital, observados os prazos constantes dos itens seguintes, no endereço fixado no preâmbulo, até a data estabelecida para a sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que **será realizada na sede do CISTM, em 01/08/2018** e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

1.2. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento da habilitação;
- c) Análise dos documentos apresentados;
- d) Divulgação dos nomes das empresas habilitadas e credenciadas;
- e) Processamento da fase recursal;
- f) Ratificação; e
- g) Contratação.

1.3. FICA DETERMINADO O HORÁRIO DAS 8H30 ÀS 11H E DAS 13H30 ÀS 17H, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2018, NA SEDE DO CISTM, PARA O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CANDIDATAS AO CREDENCIAMENTO ACIMA.

1.4. A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS SE DARÁ ÀS 9H DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2018.

1.5. O prazo para a prestação dos serviços será até 31/12/2018, ou antes deste prazo, no caso de findar o quantitativo fixado, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção e contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a realização de exames médicos no município de Monte Carmelo-MG, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CISTM, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, até a data de 31/12/2018, ou antes deste prazo no caso de findar o quantitativo fixado, podendo ser prorrogados em conformidade com os casos previstos em lei.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.2. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação a pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISTM;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Com falência decretada ou concordata ou estar em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Em consórcio;
- e) Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.
- g) Aquelas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários do CISTM.

3.3. A observância das vedações do item 3.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.5. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail (licitacao@cistm.com.br) ou retirá-los junto à sede do CISTM, conforme endereço identificado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, ou ainda no sítio eletrônico www.cistm.com.br, sem qualquer custo.

3.6. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Compras do CISTM no horário anteriormente descrito ou pelo telefone (34) 3213-2433 ou ainda pelo e-mail licitacao@cistm.com.br.

3.7. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no sítio eletrônico www.cistm.com.br.

3.8. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, na sede do CISTM, preferencialmente timbrados ou com as informações constantes no CNPJ e com os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
(Razão Social do Proponente – CNPJ)

3.9. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme modelo constante do Anexo VI.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada que participar da sessão deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto e os documentos elencados nas alíneas acima ("a" ou "b"), fora dos envelopes.

d) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo III deste Edital, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

d.1) A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

d.2) O CISTM, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

3.10. A apresentação de um dos documentos listados na alínea “a” do item 3.9 dispensará a licitante de apresentá-lo novamente junto aos documentos da Habilitação previstos no Título 4 deste edital, de forma que a documentação apresentada deverá atender criteriosamente os requisitos exigidos neste edital.

3.11. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

4.1. É condição básica para a fase de habilitação, que todos os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor do CISTM. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Coordenadoria de Compras e Licitações do CISTM, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, observadas as disposições do item 4.1.2. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

4.1.1. NÃO SERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, AUTENTICADO QUALQUER DOCUMENTO NO DIA OU NO TRANSCORRER DA SESSÃO, devendo a licitante interessada, caso queira autenticar a sua documentação pelo(s) representante(s) indicado(s) pelo CISTM, apresentar esta até o último dia útil anterior à abertura do certame, no horário e local estabelecido no item anterior.

4.1.2. A documentação exigida deverá ser apresentada por todos os licitantes, no momento da realização da sessão pública.

4.2. Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

4.4. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da **União**, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), conforme MF Portaria n.º 358, de 05/09/2014;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

4.4.1. As pessoas jurídicas comprovadamente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da alínea “e” do item 3.9 deste edital, terão prazo diferenciado para apresentação de sua comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresentem **todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, mesmo se houver algum tipo de restrição**, sob pena de ser considerada **INABILITADA**.

4.4.2. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição nos documentos apresentados para comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa; de forma que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

4.4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

4.6. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços semelhantes aos ora licitados;
- b) Alvará de Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, expedidos pelo órgão competente, de forma que na documentação apresentada deverá constar expressamente a razão social e o CNPJ desta;

b.1) Para as licitantes localizadas no mesmo endereço e pertencentes a um estabelecimento principal (ex: condomínio, salas de hospitais, salas de clínicas etc.), poderá ser apresentada a documentação citada na alínea "b" deste item do estabelecimento principal, desde que possuam a mesma natureza de atividade;

b.2) Para as licitantes que não possuam sede no município de Monte Carmelo-MG, deverão ser apresentados os Alvarás relativos ao local indicado para a prestação dos serviços, observadas as demais disposições contidas no edital relativa a esta situação.

b.3) Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação (ou assemelhados) da vigência junto aos órgãos competentes para fins de comprovação de sua regularidade.

c) Registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is), no Conselho Regional competente;

d) Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional competente.

e) Declaração de Capacidade de Atendimento, conforme modelo do Anexo IV.

4.7. OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo VII do presente Edital.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válida as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.3. Não será aceita documentação remetida via e-mail e ou WattsApp.

5.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

5.5. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado.

5.7. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

5.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à habilitação do proponente.

6. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA REPARTIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Os valores a serem pagos pelos procedimentos médicos constam do Anexo II deste Edital, de forma que os valores unitários e global estipulados na tabela serão os valores que o CISTM se propõe a pagar e o credenciamento da empresa implica na aceitação tácita dos valores propostos para os procedimentos acima.

6.2. Caso haja mais de 1 (um) interessado para a realização do mesmo procedimento médico a ser credenciado, em atendimento ao princípio da isonomia, a quantidade total de exames prevista será distribuída igualmente entre estes, respeitada a capacidade de atendimento declarada pela empresa nos termos do Anexo IV.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido na Coordenadoria de Compras e Licitações do CISTM, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h (Horário de Brasília), no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Credenciamento, devendo o CISTM julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, este será readequado e será, conforme o caso, designada nova data para a realização do certame.

7.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

7.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente Credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, o que ensejará automaticamente em uma rescisão contratual, caso tenha sido firmado o contrato, observadas as demais disposições legais, inclusive quanto à aplicação de sanções.

8.2. O Credenciado ou o CISTM podem denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

8.3. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. O CISTM pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se o credenciado desmarcar por 5 (cinco) vezes, após a confirmação do agendamento do exame e sem motivo justificado, ensejando também na automática rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, ficando facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8.6. Em caso de eventual descredenciamento e consequente rescisão contratual, a quantidade restante de procedimentos médicos credenciados que antes eram destinadas ao descredenciado, caso haja interesse do CISTM, poderá:

8.6.1. Realizar redistribuição igualitária do total do quantitativo restante de procedimentos médicos aos demais credenciados no presente procedimento licitatório, mediante consulta à eles.

8.6.2. Após a consulta aos credenciados, se algum deles não aceitar o quantitativo oferecido a ele, haverá nova redistribuição do quantitativo aos demais credenciados, até que ocorra a redistribuição total do quantitativo dos procedimentos médicos, objeto do presente certame licitatório, desde que respeitada às normas legais vigentes.

8.6.3. Todo licitante credenciado que aceitar o “novo” quantitativo redistribuído a ele, deverá apresentar nova declaração de capacidade de atendimento de que trata este edital e será elaborado novo termo aditivo contratual para registrar a alteração de que trata este item.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Presidente do CISTM para a competente deliberação.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da realização dos exames para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada impreterivelmente das guias de encaminhamento de pacientes para a realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

11.2. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimento deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios dos exames realizados no mês.

11.3. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações dispostas no item anterior, o CISTM efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.

11.4. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

11.5. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, ou qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

11.6. Os serviços serão remunerados conforme planilha constante do Anexo II.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Publicada a ratificação do processo, a credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

12.2. A(s) proponente(s) credenciada(s) deverá(ão) comparecer na Coordenadoria de Compras e Licitações do CISTM para realizar a assinatura do referido contrato, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

12.3. Para a assinatura do contrato a credenciada deverá atender os requisitos de habilitação do presente Edital.

12.4. COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO (NÃO DEVENDO INTEGRAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO), A(S) PROPONENTE(S) CREDENCIADA(S) DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR:

a) Relação de profissionais e apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM) dos profissionais que realizarão os procedimentos.

b) Apresentação de cópias autenticadas do diploma do curso de graduação em Medicina, Títulos de Especialista em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos credenciados, objetos dessa licitação, chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso.

13. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1. O contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

13.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CISTM;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com o CISTM, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

13.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme art. 109 da Lei nº 8666/1993.

13.4. O CISTM poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a empresa contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.5. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CISTM ou da propositura de declaração de inidoneidade.

13.6. É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento de danos causados ao CISTM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais)**, por meio de recursos que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018: 10 20 10 302 2001 2003 3 3 90 39 99 00.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao CISTM o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

15.2. As empresas credenciadas serão convocadas pelo CISTM para início de execução dos serviços, após a devida contratação.

15.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na legislação vigente.

15.4. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital.

15.6. De acordo com a legislação, a empresa contratada é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo CISTM e nos termos estabelecidos na legislação vigente pertinente ao objeto.

16. DA ANÁLISE TÉCNICA

16.1. Para a qualificação do licitante, poderá ser realizada uma visita de vistoria nas sedes ou dependências das licitantes, por comissão nomeada pelo Presidente do CISTM com o objetivo de dar à Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes possuem a documentação e as condições exigidas para a execução dos serviços objeto deste Credenciamento Público, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando o CISTM de possíveis inexecuções contratuais.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

18. ANEXOS AO EDITAL

18.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Quantidades e Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Declaração de Capacidade de Atendimento;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Carta de Credenciamento.

Anexo VII - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Uberlândia-MG, 20 de julho de 2018.

Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a realização de exames médicos no município de Monte Carmelo-MG, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CISTM, por meio de guias de encaminhamento de pacientes para realização dos procedimentos médicos expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, agendados e autorizados no sistema eletrônico do CISTM (SITCON) e conforme especificações constantes deste Anexo.

1.2. Os exames médicos credenciados serão obrigatoriamente realizados no município de Monte Carmelo-MG, podendo sua análise ser realizada na sede do licitante quando este não for sediado em Monte Carmelo-MG.

1.3. Caso a empresa interessada não possua sede no município de Monte Carmelo - MG e venha a ser credenciada, esta deverá apresentar, como condição indispensável para assinatura de contrato, documento que comprove o vínculo do credenciado com o local em que serão realizados os procedimentos médicos (ex: Contrato de Locação, Contrato de Cessão, Contrato de Comodato etc.), além do atendimento a todos os requisitos atinentes à sua habilitação previstos neste edital, inclusive quanto à apresentação dos Alvarás de Funcionamento e Sanitário em nome do local onde serão realizados os serviços, sob pena de descredenciamento.

a) No caso da empresa interessada não possuir sede no município de Monte Carmelo-MG, nos termos estabelecidos no item 1.2, será admitida a indicação de apenas 1 (um) local para a realização dos serviços.

1.4. Os procedimentos médicos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, nos horários agendados que deverão ser rigorosamente cumpridos pelas empresas credenciadas, sob pena de aplicação, das sanções previstas na minuta contratual e na legislação em vigor.

1.5. O agendamento dos exames médicos dar-se-á da seguinte forma:

a) À empresa credenciada será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico do CISTM (SITCON), a qual deverá disponibilizar agenda **diariamente** com a quantidade de exames médicos que serão realizados, respeitada sua capacidade de atendimento declarada.

b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao CISTM e autorizados pelo SITCON, cuja confirmação da agenda ao município pela empresa credenciada se dará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

b.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante, que solicitará a agilidade na agenda diretamente ao prestador do serviço.**

c) Confirmado o agendamento do procedimento médico pela empresa credenciada, o representante autorizado da Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado ao CISTM emitirá e assinará uma Guia de Atendimento, na qual constará o nome completo do paciente; data, hora e local da realização do exame médico;

além de outras informações e observações relevantes; a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento;

d) Quando o paciente apresentar a Guia de Atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a empresa credenciada deverá confirmar a presença deste por meio do SITCON;

e) Os resultados dos exames médicos, nos prazos estabelecidos neste edital, poderão ser entregues ao próprio paciente ou ao representante autorizado da Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

2. JUSTIFICATIVA:

O CISTM atualmente é composto pelos seguintes municípios consorciados: Araguari, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiáçu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Santa Vitória e Tupaciguara.

O CISTM tem como intenção o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Em atendimento às finalidades do CISTM, este tem como uma de suas ações a contratação de procedimentos médicos para atender às demandas de seus municípios consorciados, objetivando ampliar o rol de serviços de saúde oferecidos aos seus municípios nas mais diversas especialidades. Como proposta de otimizar e de oferecer melhores condições aos municípios, principalmente no quesito “Transporte de Pacientes” o CISTM por meio da adoção do instituto do Credenciamento via Inexigibilidade de Licitação, busca então atender a demanda quanto à realização de exames médicos nas especialidades de Ecodoppler, Holter 24hs, MAPA e Teste Ergométrico para os municípios do entorno do município polo de Monte Carmelo-MG, sem excluir a possibilidade dos demais municípios se utilizarem destes serviços.

Considerando que o instituto do Credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente, haja vista que qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela Administração, e que, com base na área de abrangência do CISTM, é no município de Monte Carmelo-MG que se concentra a maior gama de prestadores de serviços médicos nas especialidades pretendidas, além deste mesmo município ser considerado como referência para aqueles localizados na região do Alto Paranaíba, seja por aspectos econômicos, seja por aspectos logísticos; a adoção do Credenciamento se faz perfeitamente possível e viável para o atendimento do interesse público.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por meio da Consulta nº 833.253, entende que o Credenciamento é a forma mais recomendável para a contratação deste tipo de procedimento médico, uma vez que assegura a possibilidade de um maior número de empresas ofertar os serviços pretendidos pela Administração, configurando uma maior vantajosidade na contratação, senão vejamos:

CONSULTA - MUNICÍPIO - SERVIÇOS DE SAÚDE NÃO DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PARTICULARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR - LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES, MEDIANTE LICITAÇÃO, DE LABORATÓRIOS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES PARA CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES LABORATORIAIS - O CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO PREFERENCIAL - HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE - FIXAÇÃO PRÉVIA DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE COMO OPÇÃO - ALERTA AOS GESTORES - REFORMA DAS TESES COM ENTENDIMENTO CONTRÁRIO. 1) O procedimento que vem sendo admitido com frequência nesta Corte de Contas para assegurar aos usuários do SUS a realização de exames médicos e laboratoriais não disponibilizados é o credenciamento, por se tratar de uma forma que se afigura mais vantajosa para a Administração e para quem utiliza tais serviços, devendo ser precedido de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 5º, caput, c/c o parágrafo único do art. 26, ambos da Lei n. 8666/93. 2) É legal a contratação, mediante licitação, de laboratórios ou instituições particulares para a execução de procedimentos na área de saúde (consulta, cirurgias e exames laboratoriais), entretanto, não é a forma mais recomendável, pois o credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, assegura a possibilidade de o usuário contar com uma maior gama de profissionais ao seu dispor, podendo escolher aquele que entender mais adequado. 3) O credenciamento deve ser precedido da prévia fixação de condições para a participação dos possíveis interessados, porque esse procedimento pressupõe o direito de a ele se candidatar todo aquele que possa implementar a prestação de serviço. 4) Alerta-se que os Municípios têm a possibilidade de formação de consórcios públicos de saúde; e, ainda, que os gestores demonstrem, nas buscas e escolhas das soluções administrativas, os princípios da economicidade e da eficiência em especial, na condução das políticas públicas de saúde.

Com isso, diante dos fatos anteriormente relatados, a adoção do instituto do Credenciamento se faz a medida mais acertada para o atendimento das necessidades da Administração e a consequente satisfação do interesse da coletividade, observados os demais requisitos legais atinentes à contratação.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Para a execução dos serviços, os médicos responsáveis deverão apresentar, **como condição para ASSINATURA DE CONTRATO**, além do diploma de graduação em Medicina e registro do profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM, títulos de especialistas conforme descritos abaixo, para cada tipo de procedimento médico, devidamente chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso, e outros certificados que comprovem a sua habilitação.

DESCRIÇÃO	ESPECIALISTA NECESSÁRIO
Ecodoppler dos tipos: Ecocardiograma, Vertebral, Carótidas e Vascular Periférico	Cardiologista e Ecografista
Holter 24 horas	Cardiologista
MAPA	Cardiologista
Teste Ergométrico	Cardiologista

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CISTM.

4.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Público, devendo comunicar ao CISTM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CISTM de qualquer ônus ou encargo a esse título.

4.4. Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

4.5. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados durante e após a realização de cada exame médico.

4.6. Atentar para as normas da vigilância sanitária quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

4.7. A Credenciada deverá emitir os resultados dos exames em até 3 (três) dias, contados a partir de sua realização.

4.8. Os procedimentos médicos, objeto deste Credenciamento Público, deverão obrigatoriamente ser realizados no município de Monte Carmelo-MG, em local indicado previamente pela Credenciada.

4.9. Arcar integralmente com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

4.10. Encaminhar ao CISTM as medições dos serviços executados mensalmente, por meio de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais, acompanhada da relação nominal dos pacientes e as respectivas guias de encaminhamento do paciente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.11. A Credenciada deverá indicar formalmente um elemento para atuar como preposto junto ao CISTM.

4.12. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, devendo ser obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. **Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.**

5. OBRIGAÇÕES DO CISTM:

5.1. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

5.2. Fiscalizar a execução do objeto.

5.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

5.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo CISTM.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da realização dos exames para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada impreterivelmente das guias de encaminhamento de pacientes para a realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

7.2. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimento deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios dos exames realizados no mês.

7.3. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações dispostas no item anterior, o CISTM efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O prazo para a execução dos serviços será até 31/12/2018 ou antes deste prazo no caso de findar o quantitativo fixado, podendo ser prorrogados em conformidade com os prazos previstos em lei.

9. SANÇÕES:

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CISTM;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com o CISTM, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

9.2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme art. 109 da Lei nº 8666/1993.

9.3. O CISTM poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada, cobrada

judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a empresa contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

9.4. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CISTM ou da propositura de declaração de inidoneidade.

9.5. É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento de danos causados ao CISTM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. O CISTM reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2. Qualquer tolerância por parte do CISTM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISTM exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISTM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

ANEXO II
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Para a contratação, estima-se o valor de R\$ 93.750,00 (Noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais) para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços cujo objeto é a realização de exames médicos especializados para o CISTM, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR CREDENCIADO (R\$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ecodoppler dos tipos: Ecocardiograma, Vertebral, Carótidas, e Vascular Periférico	150,00	350	52.500,00
2	Holter 24 horas	100,00	100	10.000,00
3	MAPA	100,00	80	8.000,00
4	Teste Ergométrico	155,00	150	23.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				93.750,00

IMPORTANTE: Os valores acima se referem aos preços praticados no mercado, após pesquisa de preços realizada pelo CISTM (parte integrante do Processo Licitatório), salientando-se que os valores unitário e global estipulados na tabela serão os valores que o CISTM se propõe a pagar e o credenciamento da empresa implica na aceitação tácita dos valores propostos para os procedimentos acima.

1. A quantidade acima descrita é estimada até a data de 31/12/2018.
2. O prazo da prestação de serviços será até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
3. Os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos conforme necessidade do CISTM, respeitados os limites legais.
4. Todos os serviços realizados pela Credenciada deverão ser efetuados por profissionais habilitados e com comprovação de relação jurídica com a Credenciada.
5. A Credenciada deve disponibilizar todos os materiais necessários para a realização dos serviços, bem como transporte e armazenamento dos mesmos, se for o caso, além das demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/2006, **NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.**

Local e data

Nome legível e Assinatura

]

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal/sócio/procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório nº 27/2018 - Credenciamento Público Nº 02/2018, DECLARA que possui capacidade mínima de ____ (_____) e capacidade máxima diária de atendimento de ____ (_____) pacientes para realização de exames na(s) especialidade(s) de _____, de forma a disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, materiais e profissionais qualificados para a plena execução dos serviços nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, de forma que os procedimentos poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, até o fim da vigência do instrumento contratual ou até expirar o quantitativo de exames credenciado.

Local e data

Nome legível e Assinatura

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 27/2018 – Credenciamento Público nº 02/2018, sob a regência das Lei Federal nº 8.666/1993, nas demais normas correlatas vigentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames médicos no município de Monte Carmelo-MG, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, por meio de guias de encaminhamento de pacientes para realização dos procedimentos médicos expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, agendados e autorizados no sistema eletrônico do CONTRATANTE (SITCON) e conforme especificações constantes deste contrato e nos termos estabelecidos no Processo Licitatório nº 27 /2018 – Credenciamento Público nº 02/2018, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos médicos serão obrigatoriamente realizados no município de Monte Carmelo-MG, no seguinte endereço: _____.

2. Todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos médicos serão disponibilizados exclusivamente pela CONTRATADA.

3. Os procedimentos médicos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, nos horários agendados e deverão ser rigorosamente cumpridos pelas empresas credenciadas, sob pena de aplicação das sanções previstas na minuta contratual e na legislação em vigor.

4. O agendamento dos exames médicos dar-se-á da seguinte forma:

a) À CONTRATADA será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico do CONTRATANTE (SITCON), a qual deverá disponibilizar **diariamente** a quantidade de exames médicos que serão realizados, respeitada sua capacidade de atendimento declarada.

b) Os procedimentos médicos serão agendados por servidores autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados e autorizados pelo SITCON, cuja confirmação da agenda ao município pela CONTRATADA se dará no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas.

b.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante, que solicitará a agilidade na agenda diretamente ao prestador do serviço.**

c) Confirmado o agendamento do procedimento médico pela CONTRATADA, o representante autorizado da Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado emitirá e assinará uma Guia de Atendimento, na qual constará o nome completo do paciente; data, hora e local da realização do exame médico; além de outras informações e observações relevantes; a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

d) Quando o paciente apresentar a Guia de Atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a CONTRATADA deverá confirmar a presença deste por meio do sistema SITCON.

e) Os resultados dos exames médicos poderão ser entregues ao próprio paciente ou ao representante autorizado da Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

5. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

6. A falta da confirmação pela CONTRATADA nos termos previstos na alínea “d” do item anterior, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7. A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da realização do procedimento.

9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Os horários marcados para os atendimentos deverão ser fielmente cumpridos pela CONTRATADA, salvo nos casos em que for apresentada justificativa formal e esta seja aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Público, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- e) Atentar às exigências da Vigilância Sanitária quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados durante e após a realização de cada exame médico;
- f) Atentar para as normas da vigilância sanitária quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica;
- g) A Credenciada deverá emitir os resultados dos exames em até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua realização;
- h) Os procedimentos médicos, objeto deste contrato, deverão obrigatoriamente ser realizados no município de Monte Carmelo-MG, em local indicado no item 1 da Cláusula Segunda deste contrato;
- i) Arcar integralmente com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;
- j) Encaminhar ao CONTRATANTE as medições dos serviços executados mensalmente, por meio de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais, acompanhada da relação nominal dos pacientes e das respectivas guias de encaminhamento do paciente;
- k) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE um Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, devendo ser obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes.
- m) Não realizar atendimento sem a apresentação da Guia de Encaminhamento do paciente para realização dos exames médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE;
- n) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

o) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;

b) Fiscalizar a execução do objeto;

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

d) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

f) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

g) O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato, no Processo Licitatório que originou esta contratação ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

h) Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

i) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de R\$ _____, ____ (_____).

2. O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da realização dos exames para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada impreterivelmente das guias de encaminhamento de pacientes para a realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

3. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimento deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios dos exames realizados no mês.

4. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações dispostas no item anterior, o CISTM efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.
5. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, ou qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.
7. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.
8. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 10 302 2001 2003 3 3 90 39 99 00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:
 - a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade.

2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme art. 109 da Lei nº 8666/1993.

3. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

4. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b) Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 27 /2018 – Credenciamento Público nº 02/2018 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 27/2018 – Credenciamento Público nº 02/2018, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal